



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA

Oficial Titular: *Leandro José Meireles e Silva*

Rodovia Raposo Tavares, 23500 - Shopping Granja Vianna Piso L3 L407 Cartório - Lageadinho
Tel.: (11) 4148-9100 - Email: tdpj@ricotia.com.br - Site: www.ricotia.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 70769 de 20/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 11/09/2024, o qual foi protocolado sob nº 40753, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **70769** e averbado no registro primitivo nº 568 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA na presente data.

Apresentante
Sociedade Movimento dos Focolari

Natureza
Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI

Cotia - SP, 20 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 171,53	R\$ 48,68	R\$ 33,35	R\$ 9,03	R\$ 11,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,26	R\$ 9,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291,65



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

70769



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1199174PJSE000678180SE24U

Protocolo nº 40753 de 11/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70769 em 20/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 568 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

ESTATUTO SOCIAL DA

SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"



9/10

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I- Da denominação e do caráter

Artigo 1º. A **SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"**, é uma associação civil, de natureza confessional, beneficente/filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de CHIARA LUBICH, com estatuto social original devidamente registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de SÃO Paulo, no livro A-11, sob o nº 25.188, tendo em 3/12/1998 o seu registro transferido para o Cartório de Pessoas Jurídicas de Cotia -SP, registrado e microfilmado sob o nº 36.392 e anotado sob o nº 568, declarada de Utilidade Pública Federal por Decreto do Presidente da República datado de 12/07/1991, Processo MJ 51.803, de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15/07/1991, declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 452, de 20/4/1976, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S), hoje Conselho Nacional de Assistência Social, sob nº 206.362/74, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Processo nº 00000.200135/1975-00, em 20/02/1975.

Artigo 2º. Para fins de referência neste Estatuto, a **SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI"**, será designada simplesmente por **"SMF"**.

Capítulo II- Das finalidades institucionais

Artigo 3º. A **SMF** tem por finalidade a assistência social, educacional, e cultural através da promoção da infância, da adolescência, da juventude e dos adultos em situação de vulnerabilidade social e, para tanto, envidará esforços no sentido de:

- I. Oferecer e desenvolver capacitação profissional e profissionalizante;
- II. Oferecer e desenvolver atividades para o exercício da cidadania;
- III. Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- IV. Proporcionar atividades que possibilitem ao assistido adquirir cada vez mais consciência de si, das suas capacidades, estimulando-o a desenvolver todas as suas potencialidades: físicas, afetivas, intelectuais, criativas e espirituais;
- V. Estimular o assistido a desenvolver o seu próprio raciocínio, adquirindo a autonomia necessária, sem preconceitos de qualquer espécie;
- VI. Ajudar o assistido a desenvolver comportamentos que visem a interação social num clima de gratuidade, capacitando-o a amar a todos, sem limites ou barreiras;
- VII. Apoiar instituições beneficentes com objetivo congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercambio assistencial, educacional, cultural, beneficente e informativo;
- VIII. Promover atividades culturais, visando o desenvolvimento dos talentos de cada assistido possui;
- IX. Dedicar-se as obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, educacional e cultural;
- X. Criar ações de promoção e proteção as crianças, aos adolescentes, aos jovens e adultos em situação de pobreza ou vulnerabilidade social;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

- XI. Promover ações de promoção à família;
- XII. Amparar e assistir pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social através das seguintes ações beneficentes/ filantrópicas de caráter sócio-econômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de pagamento a médicos, a dentistas, a psicólogos e a outros profissionais da área da saúde, como também propiciando exames laboratoriais e hospitalares;
- XIII. Promover ações beneficentes /filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de seus bens móveis e imóveis;
- XIV. Oferecer e desenvolver atividades ligadas a cultura e a arte;

§1º- Todo o processo assistencial da **SMF** é desenvolvido segundo os princípios da **Sociedade Movimento dos "Focolari"** ou **Obra de Maria**, baseado na espiritualidade e na experiência do próprio Movimento dos "Focolari"

§2º- O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social e de Cultura definidos pelo Conselho de Administração.

§3º- A **SMF** presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º. Toda ação administrativa da **SMF**, na consecução de seus objetivos institucionais, caracteriza -se como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades

Artigo 5º. De acordo com suas necessidades, a **SMF** pode criar e manter atividades meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As atividades meio como instrumento captador de recursos se constituem em instrumento para a concessão de gratuidades em seus bens e serviços.

Capítulo III - Da não-discriminação de pessoas em suas atividades

Artigo 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a **SMF** não faz e não fara discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV- Dos contratos ou dos convênios destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais

Artigo 7º- Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **SMF** pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

privadas, nacionais e internacionais, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 8º- No atendimento às suas finalidades institucionais, a **SMF** pode ainda congrega, orientar e assessorar instituições que visem a assistência social, a educação e a cultura.

Capítulo V- Da sede, do foro e da duração

Artigo 9º- A **SMF** tem sede em Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dilma Cazoto Nascimento, 94- Sala A, Bairro Jardim Margarida, CEP: 06739-060, e pode abrir e fechar filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Artigo 10º- Fica eleito o foro Vargem Grande Paulista, da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **SMF**.

Artigo 11- A duração da **SMF** é por tempo indeterminado.

Capítulo VI- Da transformação, da cisão/desmembroamento, da incorporação e da fusão

Artigo 12- A **SMF**, na consecução de seus objetivos institucionais e, havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder à transformação, cisão/desmembroamento, incorporação e fusão na forma de lei.

Capítulo VII- Da constituição e organização

Artigo 13. A **SMF** é organizada e constituída por pessoas na categoria de membros que fazem parte das Seções das Focolarinas e dos Focolarinos, integrantes da **Obra de Maria**, conhecidos e designados como Focolarinas e Focolarinos, e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e, subsidiariamente no que se refere a seus associados, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Focolarino.

§1º- Neste Estatuto Social deve- se entender por "Focolarinos", os associados focolarinas e focolarinas casadas e focolarinos e focolarinos casados.

§2º- Por "Direito Focolarino" deve- se entender o Estatuto Geral da Obra de Maria, os Diretórios, os Regulamentos, os regimentos e as Normas Focolarinas que disciplinam e regem a vida das Focolarinas e Focolarinos.

Capítulo VIII- Da filosofia aplicada em suas finalidades e atividades

Artigo 14. A **SMF** foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de Chiara Lubich e, por esses ensinamentos e carisma, são norteadas todas as suas finalidades e atividades.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Capítulo IX- Do governo e da administração

Artigo 15. A SMF é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho de Administração e assistida pelo Conselho para assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F).

Capítulo X- Dos associados

Artigo 16. A SMF é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Livro, Fichas ou Listagem competentes.

Capítulo XI- Da admissão, demissão e exclusão de associado

Artigo 17. É associado da SMF a pessoa física admitida como focolarina ou focolarina casada, por indicação da Diretora Presidente, e focolarino ou focolarino casado, por indicação do Diretor Copresidente, e enquanto guardar esta condição de Focolarino, consignada em ata do Conselho de Administração.

Artigo 18. Todo e qualquer membro associado da SMF, pode:

- I. Pedir exclusão por vontade própria;
- II. Pedir exclusão por transferência;
- III. Pedir exclusão quando deixar de ser focolarino;
- IV. Ser demitido, por motivos graves e justos.

Parágrafo único. A demissão do associado, em razão do descumprimento de seus deveres e garantindo o princípio de ampla defesa, será aplicada pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário à Assembleia Geral.

Artigo 19. Todo e qualquer associado, por motivos graves e justos, pode ser demitido da SMF:

- I. Se se tratar de associada, pela Diretora Presidenta da SMF.
- II. Se se tratar de associado, pelo Diretor Copresidente da SMF.

Capítulo XII- Da perda da condição de associado

Artigo 20. Perde a condição de associado, aquele que deixar, abandonar ou for excluído da SMF, por qualquer motivo, como "focolarino", segundo as normas do Direito Canônico e do Direito Focolarino.

Artigo 21. Demitido ou excluído da SMF, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se o associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados, considerando-se estes como de natureza voluntária.

Capítulo XIII- Dos direitos e deveres do associado

Artigo 22. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da SMF, respeitando os limites previstos na legislação;

10.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Ser eleito para cargos do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F);
- IV. Participar dos cursos de formação e outros cursos para os quais for convidado.

Artigo 23. São deveres do associado:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e demais disposições normativas;
- II. Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Focolarino;
- III. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **SMF**;
- V. Manter conduta compatível com os objetivos da **SMF**;
- VI. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da **SMF**, incumbindo-se dos cargos, funções e ofícios que lhe forem atribuídos.

Artigo 24. Os associados não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **SMF**.

Capítulo XIV - Das disposições gerais

Artigo 25. A admissão, demissão e exclusão de associado devem constar de ata de reunião do Conselho de Administração.

Artigo 26. Nenhum associado é remunerado em virtude das funções exercidas na **SMF** ou por qualquer serviço que nela venha a prestar.

Artigo 27. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens, direitos e patrimônio da **SMF**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 28. As questões não previstas neste Estatuto Social referente à admissão e à demissão de associados são solucionadas conforme o estipulado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e ou Norma Interna da **SMF**.

Artigo 29. A **SMF** tem legitimidade para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal.

Capítulo XV - Do voluntariado

Artigo 30. A **SMF** pode organizar o trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades institucionais segundo o carisma da Obra de Maria.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Artigo 31. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmarem o Contrato de Voluntariado e/ou Termo de Voluntariado, na forma da lei.

Capítulo XVI - Do conceito e da Constituição de Assembleia Geral

Artigo 32. A Assembleia Geral se constitui no órgão máximo e soberano de governo da SMF.

Artigo 33. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no gozo de seus direitos.

Capítulo XVI-Da convocação, da instalação e do funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 34. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente e, em suas ausências ou impedimentos, por um desses seus substitutos legais.

Artigo 35. Os Associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado na sede da SMF ou por qualquer meio de comunicação social, escolhido pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente, designando dia, hora e local da primeira e da segunda convocação, bem como a Ordem do Dia.

Artigo 36. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente ou o Diretor Copresidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido tido no artigo anterior.

Artigo 37. A Assembleia geral deve reunir-se ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por um dos Diretores Presidentes ou por um de seus substitutos os legais.

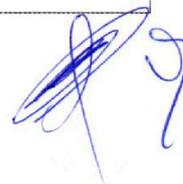
Parágrafo único. A Assembleia Geral é presidida pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente.

Artigo 38. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente, quando requerida por, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 39. A Assembleia Geral instala-se, funciona delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3(dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando, em ambos os casos, por maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, salvo o disposto nos artigos 75 e 78 deste Estatuto Social.

Capítulo XVIII- Do instrumento de procuração

Artigo 40. Não é permitido o voto por Instrumento de Procuração.



10.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Capítulo XIX- Do voto de desempate nas Assembleias Gerais

Artigo 41. Ocorrendo empate nas votações das Assembleias Gerais, as mesmas deverão ser repetidas tantas vezes quantas forem necessárias, até que se chegue ao desempate.

Capítulo XX -Das atas das Assembleias Gerais

Artigo 42. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pela Diretora Presidenta e/ou pelo Diretor Copresidente e pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 43. Os participantes das Assembleias Gerais assinam o livro e/ou a lista de presenças.

Artigo 44. As atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) podem ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário, para registro em Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo da SMF em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim em livro de Atas.

Capítulo XXI- Da competência da Assembleia Geral

Artigo 45. Compete a Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento interno, se houver;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F);
- III. Deliberar, mediante proposta do Conselho de Administração, sobre reforma estatutária, nos termos do Artigo 75 deste Estatuto Social;
- IV. Discutir e homologar as Demonstrações Contábeis/Financeiras e seus anexos;
- V. Aprovar o Relatório das Atividades e/ ou Balanço Social;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão/desmembramento da SMF;
- VII. Deliberar, mediante proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução ou extinção da SMF, nos termos dos artigos 76 a 80 desse Estatuto Social;
- VIII. Autorizar a compra, venda, alienação, compromisso e doação de bens com valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- IX. Deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Capítulo XXII-Do Conselho de Administração

Artigo 46. A SMF é dirigida e administrada por um Conselho de Administração, assim constituído: I) - Diretora Presidente; II) - Diretor Copresidente; III) - Diretora Tesoureira; IV) -Diretor Tesoureiro; V) -Diretora Secretária; VI) -Diretor Secretário.

Artigo 47. Os cargos do Conselho de Administração são exercidos por associados Focolarinas e Focolarinos, eleitos e empossados pela assembleia geral.

Artigo 48. Deve-se entender como Diretores presidentes, a Diretora presidente e o Diretor Copresidente.

Capitulo XXIII- Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 49. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida até três reeleições consecutivas.

§1º. Cada um dos membros do Conselho de Administração pode, em qualquer tempo, ter seu mandato revogado por motivo de transferência ou por outros motivos, tais como ser destituído, impedido ou suspenso de sua função.

§2º. Para destituição de membro do Conselho de Administração, é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. cujo quórum será o estabelecido no artigo 39 deste estatuto.

§3º. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá renunciar às suas funções, através de comunicado por escrito.

Artigo 50. Os membros do Conselho de Administração exercem seus mandatos até a eleição e posse dos novos membros, mesmo que vencidos os seus mandatos.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo não pode exceder três meses.

Capítulo XXIV- Da competência do Conselho de Administração

Artigo 51. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observadas as disposições contidas no Regimento Interno, se houver;
- II. Dirigir e administrar a **SMF**;
- III. Aprovar a admissão e a demissão de associados por indicação da Diretora Presidente e do Diretor Copresidente, segundo as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV. Criar e/o modificar Diretórios, Regulamentos, Regimentos e Normas internas;
- V. Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI. Elaborar o Planejamento Econômico/Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

- VIII. Apresentar a Assembleia Geral proposta de dissolução ou extinção da **SMF**;
- IX. Processar e conceder gratuidades nos termos dos artigos 69 e 70 deste estatuto;
- X. Autorizar a compra, venda, alienação, compromisso, locação e doação de bens de valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos.

Capitulo XXV- Da competência especifica dos membros do Conselho de Administração

Artigo 52. Compete aos Diretores Presidentes, com iguais poderes:

- I. Isoladamente ou em conjunto:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observadas as disposições contidas no Regimento Interno, se houver;
 - b) Dirigir e administrar a **SMF** com a colaboração dos demais membros do Conselho de Administração;
 - c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Representar a **SMF** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
 - e) Constituir procuradores e/ou advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, de confessar, de prestar declarações e informações, de desistir, de firmar compromissos, de receber, dar quitações e substabelecer.
- II. Em conjunto com um dos Diretores Tesoureiros:
 - a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
 - b) Decidir sobre eventual doação de numerários e outros bens para a entidade de assistência social e/ou instituições religiosas e/ou educacionais, mediante a assinatura de Contrato de Convênio Beneficente/Filantrópico;
 - c) Assinar, retificar, referendar, outorgar e receber outorgas de escrituras públicas de compra e venda e/ou doação; assinar contratos, distrato, convênios, termos e aditamentos, trocas e/ou permutas, locações, contratos de prestação de serviços, contratos de empreiteiras, contratos bancários e outros contratos previstos em lei, observadas as normas contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Na ausência dos Diretores Presidentes, estes serão substituídos pelos Diretores Tesoureiros, nos termos do Artigo 53, inciso II, letra i.

Artigo 53. Compete a Diretora Tesoureira e ao Diretor Tesoureiro, com iguais poderes:

- I. Em conjunto com um dos Diretores Presidentes
 - a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

- b) Decidir sobre eventual doação de numerários e outros bens para a entidade de assistência social e/ou instituições religiosas e/ou educacionais, mediante a assinatura de Contrato de Convenio Beneficente/Filantrópico;
- c) Assinar, retificar, referendar, outorgar e receber outorgas de escrituras públicas de compra e venda e/ou doação; assinar contratos, distrato, convênios, termos e aditamentos, trocas e/ou permutas, locações, contratos de empreitadas, contrato bancários e outros contratos previsto em lei, observadas as normas contidas neste Estatuto Social.

II. Isoladamente:

- a) Gerir as finanças da **SMF** sob a coordenação e orientação dos Diretores Presidentes;
- b) Apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- c) Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente, se houver, e sempre que for necessário;
- d) Receber valores e pagar contas e despesas;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos contábeis e fiscais;
- f) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- g) Representar a **SMF** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- h) Receber e controlar as receitas de qualquer natureza;
- i) Substituir a Diretora Presidente e o Diretor Copresidente, respectivamente, em suas ausências ou impedimentos, desde que tal seja comprovado em Ata do Conselho de Administração

Artigo 54. Compete aos Diretores Secretários em conjunto e/ou isoladamente, com iguais poderes:

- I.** Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- II.** Cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registros de Associados;
- III.** Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Capítulo XXVI - Das reuniões e das decisões do Conselho de Administração

Artigo 55. O Conselho de Administração se reúne sempre que convocado pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente, ou, em suas ausências, por quem os substituir nos termos deste Estatuto Social.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Administração cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Capítulo XXVII- Das disposições gerais

Artigo 56. É expressamente vetado aos membros do Conselho de Administração, isoladamente ou em conjunto, prestar aval ou fiança a favor de terceiros, em nome da SMF.

Capítulo XXVIII- Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F)

Artigo 57. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) é constituído por 3 (três) membros.

Artigo 58. A critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F), podem ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo XXIX- Do Mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F)

Artigo 59. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) é de 1 (um) ano, permitidas até três reeleições consecutivas.

Capítulo XXX- Das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F)

Artigo 60. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) reúne-se sempre que convocado por um dos Diretores Presidentes.

Capítulo XXXI- Da assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F)

Artigo 61. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma de lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo XXXII- Da competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F)

Artigo 62. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F):

- I. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II. Dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho de administração, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

- III. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da SMF.

Capítulo XXXIII- Do Patrimônio Social

Artigo 63. O Patrimônio Social da SMF É constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua e venha a possuir.

Capítulo XXXIV- Dos recursos econômico-financeiros

Artigo 64. Os recursos econômicos- financeiros da SMF são provenientes de:

- I. Receitas de suas atividades de assistência social;
- II. Rendimento ou rendas de seus bens e serviços;
- III. Receitas decorrentes de contratos ou convênios de Prestação de Serviços;
- IV. Convênios Beneficentes/Filantrópicos;
- V. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI. Contribuições de associados;
- VII. Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas, do Brasil ou do Exterior;
- VIII. Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX. Alugueres de bens imóveis;
- X. Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- XI. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XII. Outras receitas admitidas em direito.

Capítulo XXXV- Da aplicação dos recursos econômico-financeiros

Artigo 65. A Totalidade dos Recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 66. Para melhor atender seus objetivos institucionais, a SMF pode ainda estabelecer parceria com instituições de assistência social, educacional e/ou cultural, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos, mediante a assinatura de Contratos, Convênios, Convênios Beneficentes/Filantrópicos e/ou Termos de Convenio Beneficente/Filantrópicos e outros.

Capítulo XXXVI- Da aplicação do eventual resultado operacional positivo

Artigo 67. A SMF aplica o eventual "Superavit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Capítulo XXXVII- Das gratuidades

Artigo 68. No atendimento de suas finalidades institucionais constantes no Artigo 3º deste Estatuto Social, a **SMF**, em sua ação beneficente/filantrópica, pode conceder gratuidades, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços assistenciais, educacionais e culturais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos/monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela **SMF** a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, podem ter seus custos econômicos e/ou financeiro aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente/filantrópica desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo XXXVIII- Da Concessão de gratuidades

Artigo 69. A prática da concessão de gratuidades pela **SMF** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pelo Conselho de Administração para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 70. AS gratuidades em seus serviços de assistência social, educacional e cultural e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pela **SMF**, a critério do Conselho de Administração, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo XXXIX- Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 71. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 72. O Conselho de administração da **SMF** deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração Superávit/Déficit do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio; d) Demonstração do Fluxo de Caixa; e) Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deve apresentar também ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) e para Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste arquivo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades, se houver.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Capítulo XL- Da escrituração contábil

Artigo 73. A SMF mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as práticas e pronunciamentos contábeis em vigor.

Capítulo XLI- Da não-remuneração dos cargos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) e não-distribuição de parcelas do Patrimônio Social

Artigo 74. Os cargos do Conselho de Administração e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A SMF não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) e para seus associados.

Capítulo XLII- Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 75. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por proposta do Conselho de Administração e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e voto favorável, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo XLIII- Da Dissolução ou extinção

Artigo 76. A dissolução ou extinção da SMF só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 77. Para a dissolução ou extinção da SMF todos os associados são convocados por escrito e individualmente.

Artigo 78. A dissolução ou extinção da SMF se dá em Assembleia Geral, com a presença e voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 79. A dissolução ou extinção se dá quando a SMF não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Protocolo nº 40753 de 11/09/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 70769 em 20/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 568 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 171,53	RS 48,68	RS 33,35	RS 9,03	RS 11,78	RS 8,26	RS 9,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 291,65

Capitulo XLIV- Da destinação do Patrimônio em caso de dissolução ou extinção

Artigo 80. No caso de dissolução ou extinção da SMF, o remanescente de seu Patrimônio Social será destinado a instituições beneficentes certificadas congêneres, que prestem assistência social a infância, a adolescência, a juventude e aos adultos em situação de vulnerabilidade social, ou a Entidades Públicas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Capitulo XLV- Da interpretação do Estatuto Social nos casos omissos ou duvidosos e da revogação das disposições contrárias e anteriores e de sua entrada em vigor

Artigo 81. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 82. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



Maria Roseli Cordeiro Pimentel
Maria Roseli Cordeiro Pimentel
Diretora Presidente

Vargem Grande Paulista, 02 de julho de 2024.

Sergio Henrique Previdi
Sergio Henrique Previdi
Diretor Copresidente

VISTO DO ADVOGADO



Daiane Teixeira Costa
Daiane Teixeira Costa
OAB/SP 330.688 - RG nº 46.631.149-7,
CPF/MF nº 391.404.478-04.

TABELIONATO VARGEM GRANDE PAULISTA-SP
DE NOTAS E REGISTRO CIVIL RUA MATHIAS MACIEL DE ALMEIDA, 60 - CENTRO - CEP 06720-000 - FONE: 4158-8888 - e-mail: vera@cartoriogv.com.br

OFICIALA VERA GRIGON MALERONKA
RECONHECO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
(174032) DAIANE TEIXEIRA COSTA
Vargem Grande Paulista, 27 de agosto de 2024.
Em test. da verdade. P: 56
Michele Aparecida Camargo Sabino de Souza -
Vir: R\$ 12,59. C: 604355 Selo(s): 1225AA-337602
Valido somente com o selo de Autenticidade.

114108
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C21125AA0337602

TABELIONATO VARGEM GRANDE PAULISTA-SP
DE NOTAS E REGISTRO CIVIL RUA MATHIAS MACIEL DE ALMEIDA, 60 - CENTRO - CEP 06720-000 - FONE: 4158-8888 - e-mail: vera@cartoriogv.com.br

OFICIALA VERA GRIGON MALERONKA
RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
(171257) MARIA ROSELI CORDEIRO PIMENTEL E (168185) SERGIO HENRIQUE PREVIDI
Vargem Grande Paulista, 03 de setembro de 2024.
Em test. da verdade. P: 19
Luana da Silva Santos Batista -
Vir: R\$ 25,18. C: 605161 Selo(s): 1225AA-193103
Valido somente com o selo de Autenticidade.

114108
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
C21225AA0193103